



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

DECRETO Nº 139/2010

SÚMULA: Declara, no âmbito da Administração Pública Municipal, ponto facultativo no dia 06 de setembro de 2010 e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, o dia 06 de setembro de 2010.

Art. 2º O dispositivo no artigo anterior não se aplica aos órgãos e entidades públicas municipais, que por sua natureza, exijam plantão permanente e que prestem serviços essenciais à população.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 01 de setembro de 2010

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 140/2010

SÚMULA: Nomeia gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Nomeia como gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, a Sra. Daniella Fankin Bett.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 01 de setembro de 2010

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 141/2010

SÚMULA: Fixa alíquota de contribuição para o FUM-PI-SUL – Fundo Municipal de Previdência de Pirai do Sul e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Atendendo o disposto no Art. 7º e seus parágrafos, da Lei nº 1465 de 18/02/2006, e de acordo com a Nota Técnica Atuarial nº 077/2010, sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em 18/03/2010, para suprir o custo normal e custo especial do FUM-PI-SUL – Fundo Municipal de Previdência de Pirai do Sul, as alíquotas de contribuição foram homologadas conforme tabela abaixo:

Custo Normal					Custo Especial Entes
Ano	Ativos	Aposentados	Pen-sionistas	Ente	
2010	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	4,64%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	10,00%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	15,00%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	20,00%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	25,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	30,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	35,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	40,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	45,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	50,00%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	104,17%

Art. 2º O inciso I do art. 16 da Lei 1465/2006 das alíquotas de contribuição foram homologadas pela reavaliação atuarial, conforme tabela abaixo:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2010	4,64%	2015	55,00%
2011	15,00%	2016	65,00%
2012	25,00%	2017	75,00%
2013	35,00%	2018	85,00%
2014	45,00%	2019	95,00%

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 01 de setembro de 2010

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

LEI Nº 1768, de 01 de setembro de 2010

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal, a firmar Termo de Cooperação com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná por intermédio da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Castro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná, por intermédio da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Castro, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 78.067.600/0001-64.

Art. 2º O Termo de Cooperação Técnica e Financeira tem por finalidade facilitar o acesso da população de baixa renda às condições necessárias para a construção ou reforma de moradia popular, em atendimento à Legislação Municipal referente a ocupação e uso do solo e à Legislação Federal que estabelece a obrigatoriedade técnica por projetos e execução de obras e serviços na área de execução, atendendo assim ao Projeto "Casa Fácil" do Município de Pirai do Sul.

Art. 3º Os beneficiários do Projeto Casa Fácil, serão atendidos uma única vez, e dentro dos critérios estabelecidos no Termo de Cooperação, observando

especialmente o que segue:

I - Comprovação de renda familiar de no máximo até 03 (três) salários mínimos;

II - Comprovação de propriedade do terreno onde pretende construir e ou efetuar a reforma, mediante apresentação de escritura ou contrato de compra e venda registrado em cartório;

III - Comprovação mediante Certidão Negativa dos Cartórios de Registro de Imóveis, de que não são possuidores de outro imóvel no Município, além do terreno onde pretende construir ou reformar.

Art. 4º Considera-se, para os efeitos desta Lei e atendimento pelo Projeto Casa Fácil:

I - MORADIA POPULAR: Construção isolada, destinada exclusivamente para residência do interessado, com área máxima de 70,00 m² (setenta metros quadrados), unitária, que não constitua parte de agrupamentos ou conjuntos de realização simultânea, em um só pavimento;

II - PEQUENA REFORMA OU AMPLIAÇÃO: construção para reforma ou ampliação de unidade habitacional caracterizada como Moradia Popular, que somada à área já existente não ultrapasse a 70,00 m² (setenta metros quadrados).

Art. 5º O Município de Pirai do Sul, repassará mensalmente a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Castro, a importância de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).

Art. 6º Ao Município de Pirai do Sul caberá:

I - realizar o cadastramento e triagem das pessoas interessadas em receber os benefícios de que trata esta Lei, providenciando o encaminhamento para a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Castro;

II - emitir o Alvará de Construção, mediante a apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, assinalando tratar-se de moradia popular nos termos desta Lei;

III - encaminhar mensalmente para a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Castro, a relação dos Alvarás emitidos no mês anterior.

Art. 7º Obriga-se a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Castro, a prestar contas mensalmente dos valores repassados pelo Município, nos termos da Resolução 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e:

I - designar as obras objeto desta Lei aos profissionais associados que desejarem colaborar com o Programa Casa Fácil, cadastrando-os no sistema do CREA-PR;

II - disponibilizar o projeto arquitetônico fornecendo a respectiva ART;

III - prestar orientação técnica para a construção e reforma das moradias abrangidas por esta Lei, mediante visitas técnicas de acompanhamento das obras, fornecendo a respectiva ART de execução com identificação do responsável técnico;

IV - providenciar as placas com os dados de identificação das obras abrangidas por esta Lei;

V - manter em seus arquivos a relação atualizada das obras realizadas através do programa.

Art. 8º Os valores correspondentes aos repasses a serem efetuados pelo Município, poderão ser reajustados por Decreto do Executivo, observado o interstício de 01 (um) ano.

Art. 9º O Termo de Cooperação firmado entre o Município e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura

e Agronomia – CREA, por intermédio da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Município de Castro terá validade a partir de sua formalização até 31 de dezembro de 2012, podendo, no entanto, ser rescindido caso haja descumprimento das formalidades legais do Termo de Cooperação e do disposto nesta Lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente e previsão para os futuros orçamentos.

Art. 11 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 01 de setembro de 2010.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

LEI Nº 1769, de 01 de setembro de 2010

SÚMULA: Concede subvenção ao Instituto de Cultura de Pirai do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Antonio El Achkar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, autorizado a conceder subvenção no valor anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ao "INSTITUTO DE CULTURA DE PIRAÍ DO SUL", pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade à Rua Dantas Ribeiro, 415, inscrito no CNPJ sob nº 11.164.809/0001-75, entidade declarada de utilidade pública conforme Lei Municipal nº 1712/2009.

Art. 2º A beneficiária deverá apresentar relatório anual, comprovando a aplicação da subvenção referida acima na finalidade preestabelecida, conforme Resolução 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de ser suprimida.

Art. 3º O direito à subvenção será extinto caso a entidade beneficiária altere sua denominação ou modifique suas finalidades estatutárias.

Art. 4º Os recursos para fazer frente às despesas oriundas desta Lei são os do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 01 de setembro de 2010

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal